



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTO N° 001/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

#### **I – Relatório.**

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar Substituto n° 001/2022, de 09 de março de 2022 do Projeto de Lei Complementar n° 003/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

#### **II – Análise.**

Trata-se de Emenda Aditiva proposta pela Vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, que prever o acréscimo do artigo 6º ao Projeto de Lei Complementar Substituto n° 001/2022, de 09 de março de 2022, que terá a seguinte redação: *Art. 6º. Aos servidores públicos municipais, bem como às pensões deles decorrentes, aplicam-se as regras previstas nos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10, 20, 21, 22, 23 e 26 da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observadas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Icapuí, as especificidades previstas nesta lei”.*

Os artigos originais do presente Projeto de Lei inicialmente arts. 6º e 7º passarão a ser arts. 7º e 8º, com a Emenda Aditiva.

Em suma o que a emenda aditiva propõe é que aos servidores públicos municipais, bem como às pensões deles decorrentes, integrantes do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, se aplicam as regras da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

É o breve relato dos fatos.

Isto posto, a Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar Substituto n° 001/2022, de 09 de março de 2022 do Projeto de Lei Complementar n° 003/2022 de 24 de fevereiro de 2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



### III – Voto

Em face do exposto, a Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar Substituto n° 001/2022, de 09 de março de 2022 do Projeto de Lei Complementar n° 003/2022 de 24 de fevereiro de 2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 16 de Março de 2022.



*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Marjorie Felix Lacerda Gomes  
Relatora



## **AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 16 de março de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise da Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar Substituto nº 001/2022, de 09 de março de 2022 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 de 24 de fevereiro de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 16 de março de 2022.

  
**Marjorie Felix Lacerda Gomes**  
Presidente

  
**Claudio Roberto de Carvalho**  
Secretário

  
**Normando Nonato da Silva**  
Membro